

§ 2º - É entendido que o não envio, pelo Poder Executivo, dos ajustes complementares ao conhecimento e aprovação do Congresso Nacional será tido como desinteresse na manutenção do acordo celebrado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

272 11 00
577 11 45

J. A. Alves
Pres. do Senado
271.32/64
65

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

PAGINA

- 18561
- 18561
- 18562
- 18590
- 18594
- 18596
- 18596
- 18604
- 18611
- 18611
- 18614
- 18614
- 18616
- 18621
- 18621
- 18622
- 18622
- 18623
- 18624
- 18640
- 18643

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 330, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente a Cz\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a projetos de desapropriação, terraplenagem, esgoto pluvial, pavimentação e iluminação, no âmbito do PROMUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 331, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás, e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta e sete ares) na forma que indica.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 411.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e oitenta e sete ares).

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior tem as coordenadas geográficas aproximadas dos vértices a seguir indicados:

Partindo do vértice V-1, situado na Rodovia PA-27 de coordenadas Geográficas aproximadas de 06º50'00" Sul e 50º19'49" W; daí segue com azimute de 90º00'00" e distância aproximada de 25.200,00m até o vértice V-2, situado na margem direita da Ferrovia Carajás, sentido Serra Norte-São Luiz de coordenadas Geográficas aproximadas de 06º00'00" Sul e 50º00'13" W; daí, segue pela referida margem da ferrovia no sentido geral Leste e distância aproximada de 18.000,00m até o vértice V-3, situado no cruzamento da ferrovia com a linha de faixa de domínio dos 100Km da BR-156 (Decreto-Lei nº 1.164, de 1971) de coordenadas Geográficas de 06º00'03" Sul e 49º57'37" W; daí, segue pela linha da referida faixa no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 2.000,00m, até o vértice V-4, situado na margem esquerda do Rio Parau-

3300
R. ALEXANDRE

RIO!
mente,
il S/A.,
Metro-
o serão

al

entes e ar-
residente do

Científica,
e o Governo
Governo do
da margem de

Científica-
República
Brasil, 12
tivo imple-
do no ca-
nacional.

Eficiente
Res. Res.
274/86

pebas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06901'54" Sul e 49954'15" WGr; daí, segue pela margem citada do Rio Parauapebas à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 63.000,00m, até o vértice V-5, situado na Foz do Iqarapé das Neves ou Sossego; daí, segue pela margem esquerda do referido Iqarapé à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 31.000,00m até o vértice V-6 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06925'17" Sul e 50915'56" WGr; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 180900' - 4.050,00m, 270900' - 4.500,00m, 00900' - 2.400,00m, 270900' - 6.300,00m, 180900' - 6.600,00m, passando respectivamente pelos vértices V-7, V-8, V-9, V-10 até V-11, situado na margem direita do Iqarapé Verde de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06930'00" Sul e 50921'43" WGr; daí, segue pela referida margem do Iqarapé Verde no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 6.000,00m, até o vértice V-12, situado na sua foz, no Rio Itacaiunas; daí, segue o Rio Itacaiunas, margem direita a jusante no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 120.000,00m,

até o vértice V-13 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05954'19" Sul e 50942'51" WGr; daí, segue confrontando-se com o Título de Demônios Azevedo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 158930' - 7.000,00m 67930' - 5.500,00m, 338930' - 4.000,00m passando pelos vértices V-14 e V-15 até o vértice V-16, situado na margem direita do Rio Itacaiunas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05954'45" Sul e 50939'32" WGr; daí, segue pela margem citada do Rio Itacaiunas a jusante no sentido geral Leste e distância aproximada de 26.000,00m até o vértice V-17, situado no cruzamento da Rodovia PA-275 (Estrada Serra Norte), com o Rio Itacaiunas; daí, segue pela Rodovia PA-275, margem direita sentido Rio Itacaiunas/Serra Norte e distância aproximada de 21.000,00m, até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 39 - A concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta Resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo, que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competente, contendo cláusulas obrigacionais de:

- a) defesa do ecossistema;
- b) proteção e conservação no seu ambiente natural de exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e da fauna indígenas, incluindo aves migratórias;
- c) proteção e conservação das belezas cênicas naturais, das formações geológicas extraordinárias ou de interesse estético ou valor histórico ou científico;
- d) produção de alimentos para atender às populações envolvidas nos projetos de mineração;
- e) amparo das populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida e na forma do que dispuser convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou quem suas vezes fizer;
- f) conservação e vigilância das concedidas terras do domínio da União;
- g) aproveitamento das jazidas minerais, e
- h) proteção e conservação dos recursos hídricos existentes na área e outros serviços indispensáveis.

Art. 40 - A concessão de que trata esta Resolução é intransferível, vedado à concessionária manter a gleba sem uso por tempo superior a 3 (três) anos a contar da assinatura do ato concessivo.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 226-7175; Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

destinada à publicação de atos normativos

Faço saber que o inciso VI, da Constituição seguinte

R E S

Nº 332

Autori
contra
te, (Nacio

Art. 19 - É o Governo do artigo 29 da Resolução nº 140, do Conselho Nacional, autorizando a contratação em cruzados, a 466.000,00 Caixa Econômica Federal ao Desenvolvimento Sociais regionais, no Estado.

Art. 29 - Esta Resolução.

Faço saber que o inciso VI, da Constituição seguinte

Art. 19 - É o Governo do artigo 29 da Resolução nº 140, do Conselho Nacional, autorizando a contratação em cruzados, a 466.000,00 Caixa Econômica Federal ao Desenvolvimento Sociais regionais, no Estado.

Art. 29 - Esta Resolução.

Atos

Decreto-lei

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991

Cria Câmara Técnica Intersetorial para supervisão do estudo "Alternativas Energéticas para o Pólo Metalúrgico do Programa Grande Carajás", a ser realizado em conjunto com o Banco Mundial.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.353, de 27 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º - Fica criada Câmara Técnica Intersetorial com a função de supervisionar o estudo intitulado "Alternativas Energéticas para o Pólo Metalúrgico do Programa Grande Carajás", a ser realizado em conjunto com o Banco Mundial, de acordo com Termos de Referência previamente acordados entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial.

Art. 2º - A Câmara Técnica será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;
- Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República;
- Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República;
- Secretaria Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia do Ministério da Infra-Estrutura; e
- Secretaria Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura.

§ 1º - A Câmara Técnica será coordenada pelo representante da Secretaria do Desenvolvimento Regional, que a representará, tecnicamente, perante o Banco Mundial, e poderá convidar, em qualquer época, técnicos de outras instituições federais ou estaduais, para contribuir na avaliação dos trabalhos realizados, participando em caráter especial de reuniões da Câmara;

§ 2º - A Câmara Técnica deliberará, quando se fizer necessário, por maioria simples (quatro) de seus membros efetivos;

§ 3º - A Câmara Técnica será convocada pelo seu coordenador, que providenciará o apoio administrativo para suas reuniões;

§ 4º - Os membros da Câmara Técnica não farão jus a qualquer remuneração, por conta de sua participação;

§ 5º - Todos os contatos formais entre a Câmara Técnica e o Banco Mundial serão previamente acordados com o DEAIN - Departamento de Assuntos Internacionais da Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que indicará um técnico para acompanhar as reuniões da Câmara com o Banco Mundial e para intermediar junto ao Banco as providências necessárias para a realização do Estudo.

Art. 3º - O relatório final do Estudo, após aprovado pela Câmara Técnica, será encaminhado ao Secretário do Desenvolvimento Regional, como coordenador das ações do Governo Federal na área do Programa Grande Carajás, que tomará as providências cabíveis quanto à sua divulgação e utilização a nível de Governo.

Art. 4º - A Câmara Técnica operará até a aprovação do relatório final do Estudo, quando, então, será desativada.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica iniciará seus trabalhos em março de 1991, após ajustados com o Banco Mundial os termos de Referência do Estudo proposto e indicados seus membros efetivos junto à Secretaria do Desenvolvimento Regional.

EGBERTO BAPTISTA